

PARECER Nº 1029/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18.840/2024

Autoria: Vereador DEMILSON NOGUEIRA

Ementa: Projeto de lei que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Afro-Brasileira filhos e amigos de ARUANDA (ACAFA).

I - RELATÓRIO

Assevera o autor da proposição, que a Associação atua na defesa dos Direitos Humanos, sem discriminação de gênero, orientação sexual ou religião. Desenvolve e cria projetos ecológicos que contribuam com a retirada e reciclagem de produtos agressivos ao meio ambiente, estimulando ações culturais e artísticas de educação ambiental.

Tem ainda como objetivo implantar a Creche e Escola ACAFA e a Biblioteca Educacional ACAFA, para atender crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de idade. Ainda, manter a Cozinha e a lavanderia ACAFA, que atenderá a Casa de Apoio, a Creche, a Escola e a comunidade do entorno, com suporte ao Terreiro de Umbanda Pai Benedito das Almas.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Declaração de Utilidade Pública Municipal está disciplinada pela **Lei nº 3.158/1993**, que estabelece os requisitos e documentos necessários para sua obtenção e dispõe:

Art. 1º *As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:*

(...);

IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.

(...).

Analisando os autos do processo eletrônico constatamos que não consta no processo a



demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade, devendo o autor providenciar o mesmo, para continuidade da análise.

II - CONCLUSÃO

A matéria é de competência do parlamentar, mas necessita de saneamento, nos termos do art. 77, §1º, I do Regimento Interno – Resolução nº 008/2016.

Após saneado, o processo deve retornar ao relator para continuidade da análise e parecer.

Saliente, que no período de saneamento os prazos regimentais ficam suspensos.

II - VOTO

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003500390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 28/11/2024 12:40

Checksum: **9B69F46C712A0706F5B210E68CB9743ACF89D4A1DCBF7BCAB5AEB2448C12B03B**

